



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO Nº 003/2025

CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG
OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suprimentos, materiais e medicamentos veterinários para realização de castração de animais nos municípios consorciados ao CIMOG, através do castramóvel pertencente ao consórcio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 296.750,12 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
14/02/2025 às 8h30min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO – POR ITEM
MODO DE DISPUTA
ABERTO
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana são realizadas pelo endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14. DO REAJUSTE.....	27
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, sediado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa nº 004/2023 do CIMOG que dispõe sobre o Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto, da Instrução Normativa 008-2023 do CIMOG que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suprimentos, materiais e medicamentos veterinários para realização de castração de animais nos municípios consorciados ao CIMOG, através do castramóvel pertencente ao consórcio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.ammlicita.org.br;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CIMOG ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R

ITEM	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES
1	R\$ 0,10
2	R\$ 1,00
3	R\$ 10,00
4	R\$ 2,00
5	R\$ 0,50
6	R\$ 1,00
7	R\$ 0,50
8	R\$ 0,50
9	R\$ 1,00
10	R\$ 0,50
11	R\$ 1,00
12	R\$ 2,00
13	R\$ 1,00
14	R\$ 1,00
15	R\$ 2,00
16	R\$ 0,10
17	R\$ 1,00
18	R\$ 0,10
19	R\$ 1,00
20	R\$ 1,00
21	R\$ 1,00
22	R\$ 1,00
23	R\$ 1,00
24	R\$ 1,00
25	R\$ 1,00
26	R\$ 10,00
27	R\$ 1,00
28	R\$ 1,00
29	R\$ 1,00
30	R\$ 1,00
31	R\$ 0,50
32	R\$ 0,01
33	R\$ 0,01
34	R\$ 0,50
35	R\$ 10,00
36	R\$ 0,10
37	R\$ 1,00
38	R\$ 0,10
39	R\$ 2,00
40	R\$ 0,50



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

41	R\$ 10,00
42	R\$ 0,10
43	R\$ 0,10
44	R\$ 2,00
45	R\$ 1,00
46	R\$ 1,00
47	R\$ 10,00
48	R\$ 10,00
49	R\$ 2,00
50	R\$ 0,50
51	R\$ 0,10

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O modo de disputa será aberto e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Presidente da Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CIMOG.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 0 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIMOG;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CIMOG.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CIMOG, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para os materiais e insumos hospitalares, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

7.12.1 o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013

7.12.2 Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.1.2 A habilitação dos fornecedores será verificada através da Plataforma AMM Licita, podendo os documentos abrangidos pelo SICAF serem substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pelo CIMOG.

8.3 Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.7 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Presidente da Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.11 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CIMOG.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIMOG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 da IN 008/2023 do CIMOG).

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 da IN 008/2023 do CIMOG.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG.

10.4 Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do CIMOG, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CIMOG, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Presidente da Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CIMOG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIMOG, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIMOG e aos Municípios consorciados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma da AMM Licita ou em documento protocolizado no CIMOG.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMOG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

José Augusto Madeira Machado

**Presidente da Comissão de
Contratação**

Jarbas Corrêa Filho

Presidente do CIMOG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**PROCESSO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suprimentos, materiais e medicamentos veterinários para realização de castração de animais nos municípios consorciados ao CIMOG, através do castramóvel pertencente ao consórcio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Almotolia Transparente confeccionada em polietileno com graduação em alto relevo, bico reto, capacidade 250ml.	UNIDADE	30	R\$ 3,39	R\$ 101,60
2	Avental cirúrgico descartável manga longa 40g/m ² .confeccionado em SMMS na cor Azul, composto de 3 camadas S-Spunbond.10 unidades. M- Meltblown. Esterelizado por Óxido de Etileno. Pacote com 10 unidades	PACOTE	30	R\$ 53,29	R\$ 1.598,80
3	Cateter intravenoso 22 G Indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de curto prazo. Fabricado em Poliuretano. Dispositivo integrado de proteção total do bisel. Câmara de refluxo transparente. Unidade	UNIDADE	500	R\$ 117,65	R\$ 58.823,33
4	CATETER DE INFUSÃO Nº 24 (NIPRO E OUTRAS MARCAS)	UNIDADES	800	R\$ 76,03	R\$ 60.826,67
5	Coletor de Perfurocortante 7 litros Desenvolvido para descartar materiais que corta ou perfuram provenientes das ações da atenção à saúde, alça dupla nos coletores de 7L a 20L, Descartável. Unidade.	UNIDADE	10	R\$ 5,97	R\$ 59,70
6	PROPOFOL 10MG/ML - 10ML E 20ML INJ.	FRASCO	1000	R\$ 26,40	R\$ 26.400,00

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7	Água Oxigenada 10v: Anti-séptico para uso em feridas e como removedor de tecidos mortos. 1 Litro.	Litro	100	R\$ 7,01	R\$ 700,67
8	Álcool 70% Utilizado na desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos de ambientes hospitalares e estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde. 1L	LITRO	70	R\$ 9,47	R\$ 662,90
9	Algodão Hidrófilo 500gr Não estéril, 100% puro, macio e extra- absorvente, Rolo, Branco, Dermatologicamente testado. Rolo com 500 gramas	UNIDADE	50	R\$ 18,06	R\$ 903,17
10	Almotolia Âmbar confeccionada em polietileno com graduação em alto relevo, bico reto, capacidade 250ml.	unidade	30	R\$ 5,86	R\$ 175,80
11	DOLOMITA - Agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, 25x8 mm, haste de aço inoxidável com ponta de bisel trifacetada, canhão plástico, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico. Caixa com 100 unidades.	caixa	300	R\$ 11,31	R\$ 3.394,00
12	CATETER DE INFUSÃO Nº 22 (NIPRO E OUTRAS MARCAS)	UNIDADES	800	R\$ 68,67	R\$ 54.933,33
13	Compressa de Campo Operatório 45x50cm com cadarço Confeccionadas em tecido quádruplo sobreposto, 100% algodão e altamente absorvente. fixação duplo em forma de alça, Pacote com 50 unidades	PACOTE	30	R\$ 40,18	R\$ 1.205,50
14	Compressa de gaze 11 fios 7,5cm x 7,5cm Indicado para cirurgias, absorção de sangue, líquidos ou secreções, e curativos em geral. Pacote com 500 unidades	PACOTE	50	R\$ 30,53	R\$ 1.526,67
15	Detergente Enzimático Detergente enzimático que possui 4 enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos. Galão 5 Litros.	UNIDADE	3	R\$ 89,16	R\$ 267,47
16	Equipo Macrogotas Flexível com pinça rolete e Injetor Lateral Desenvolvido para administração de medicamentos e soluções pela via endovenosa em hospitais e clínicas. Estéril, Unidade.	UNIDADE	200	R\$ 2,45	R\$ 490,67
17	Esparadrapo impermeável rolo com 10cm x 4,5m : Aplicações Compressão / Imobilização, Pós- Cirúrgico, Uso Prolongado, Ferimentos Grandes, Fixação, Uso Customizado, Esportes,	ROLO	7	R\$ 14,49	R\$ 101,41

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	Cuidados com a Saúde, Cor Branca, Fácil de Cortar. Unidade.				
18	Escova de Assepsia com Degermante É indicado na degermação das mãos e braços de equipe cirúrgica e na preparação pré- operatória da pele de pacientes. Unidade.	UNIDADE	25	R\$ 2,77	R\$ 69,17
19	Fio de Sutura Nylon Monofilamento nº 0 com Agulha Triangular, 3/8 de circunferência e 30mm de comprimento Fio de sutura sintético, de nylon monofilamentar, agulhado, estéril, não absorvível.Caixa com 24 unidades.	CAIXA	25	R\$ 47,88	R\$ 1.197,00
20	Fio de Sutura Nylon Monofilamento nº 2-0 com Agulha Triangular, 3/8 de circunferência e 30mm de comprimento Fio de sutura sintético, de nylon monofilamentar, agulhado, estéril, não absorvível, Caixa com 24 unidades.	CAIXA	200	R\$ 47,06	R\$ 9.412,00
21	Lâmina de Bisturi nº 23: utilizadas para corte de pele, tecidos e retirada de pontos em procedimentos cirúrgicos. Confeccionadas em aço carbono, Caixa com 100 unidades	CAIXA	25	R\$ 29,68	R\$ 742,08
22	Luva para Procedimento Latex cx c/ 100 Tamanho M/G.Unidade	CAIXA	800	R\$ 25,62	R\$ 20.498,67
23	Luva para Procedimento Latex cx c/ 100 Tamanho P.Caixa com 100 unidades	CAIXA	500	R\$ 27,02	R\$ 13.511,67
24	Máscara descartável: Desenvolvida para a proteção do profissional da saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluídos corpóreos que possam atingir as vias respiratórias. Pacote com 100 unidades	PACOTE	100	R\$ 13,97	R\$ 1.396,67
25	Papel Toalha: próprio para secar as mãos, não deixando resíduos nas mãos, alto poder de absorção. Pacote com 1000 folhas.	PACOTE	50	R\$ 18,64	R\$ 932,00
26	Rolo Papel Grau Cirúrgico para Esterilização 25cmx100m: próprio para a esterilização, embalando diversos produtos, tais como: compressas, gazes, equipos, cateteres, etc. Rolo com 100 metros.	ROLO	10	R\$ 174,67	R\$ 1.746,67
27	SABONETE LÍQUIDO COM CLOREXIDINA 2 % 1000 ml	UNIDADE	20	R\$ 24,72	R\$ 494,33
28	Saco de Lixo Infectante 15 litros - 4,5 kg, 39 cm x 58 cm: para acondicionamento	PACOTE	10	R\$ 14,43	R\$ 144,33

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	de resíduos sólidos hospitalares/ infectantes. Embalagem 100 unidades.				
29	Saco de Lixo Preto 20 litros - 5 kg, 45 cm x 60 cm: para acondicionamento de resíduos sólidos do tipo comum. Embalagem 100 unidades.	PACOTE	30	R\$ 14,50	R\$ 434,90
30	Seringa 10ml: . Bico com Luer Lock. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	60	R\$ 34,23	R\$ 2.054,00
31	Soro Fisiológico (NaCl 0,9%) 250ml: Solução injetável de cloreto de sódio 0,9% utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos, irrigação de campos cirúrgicos, lavagem intra-oral e hidratação da pele. Bolsa.	UNIDADE	150	R\$ 6,05	R\$ 907,00
32	SERINGAS DESC. C/ AGULHA 3ML BICO LISO OU ROSCA	UNIDADES	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
33	SERINGAS DESC. C/ AGULHA 5ML BICO LISO OU ROSCA	UNIDADES	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
34	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5	PAR	800	R\$ 9,33	R\$ 7.466,67
35	CETAMINA 10% 50ML (CETAMIN)	UNIDADES	40	R\$ 116,66	R\$ 4.666,27
36	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML INJ.	AMPOLA	2000	R\$ 2,58	R\$ 5.153,33
37	LIDOCAÍNA 1G+RINGER 50ML FRASCO AMPOLA (LIDOVET)	UNIDADES	20	R\$ 17,32	R\$ 346,47
38	ADRENALINA 1MG 1ML (EPINEFRINA) INJ.	UNIDADES	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
39	MELOXICAM 1G/50ML 100ML INJ (MAXICAM 2%) - OUROFINO	FRASCO	10	R\$ 99,30	R\$ 992,97
40	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG 5ML (TRANSAMIN) INJ.	AMPOLAS	125	R\$ 7,27	R\$ 908,33
41	VIVIRAM - V20ML INJ - DOXAPRAN - HOLLIDAY	UNIDADE	1	R\$ 607,45	R\$ 607,45
42	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ	UNIDADES	110	R\$ 1,68	R\$ 185,17
43	ATROPINA 0,50MG 1ML INJ	UNIDADE	110	R\$ 2,83	R\$ 311,67
44	MERCEPTON INJ 100ML (ANTITOXICO) INJ. - BRAVET	UNIDADE	6	R\$ 57,73	R\$ 346,40
45	VITAMINA K 2MG/ML C/ 20ML (VITAKA) INJ	UNIDADE	6	R\$ 12,75	R\$ 76,48
46	ODOPOVIDONA (PVPI) DEGERMANTE E TÓPICO LITRO E ALMOTOLIA	UNIDADE	10	R\$ 38,94	R\$ 389,43

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

47	IOIMBINA 50ML	FRASCO	3	R\$ 520,22	R\$ 1.560,66
48	CEFCTUR 50ML	FRASCO	10	R\$ 103,16	R\$ 1.031,60
49	XILAZINA 2% 50ML	FRASCO	40	R\$ 70,88	R\$ 2.835,07
50	LIDOCAINA 2% SIVASO – FR 20ML INJETAVEL	UNIDADES	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
51	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML	ampola	1000	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00
TOTAL					R\$ 296.750,12

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Instrução Normativa 003/2023 do CIMOG.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do CIMOG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no item 6. do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Para os materiais hospitalares, só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo CIMOG.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIMOG, nos termos do inciso VI do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos I e II).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIMOG (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IX).

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O CIMOG deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo CIMOG.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.21 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.22 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23 Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) da Licitante, emitida pelo Ministério da Saúde ou cópia legível da sua publicação no DOU.

8.24 Apresentar Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município dentro do prazo de validade.

8.25 Nos locais onde não sejam emitidos os documentos acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 296.750,12 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMOG, Ficha 20 - 0101 18 542 0002 2.003 339030.

Guaxupé, 17 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Através do Convênio 1371001443/2021 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e o CIMOG, que visa a atividade de proteção aos animais nos municípios consorciados que integram a região da baixa Mogiana, foi adquirido um castramóvel para realização de castração de animais, nos termos da Resolução 04/2023, revogada pela Resolução 07, de 28 de maio de 2024, que aprova o *Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte*.

1.2 Sabe-se que é grande número de animais de rua e que estes se multiplicam rapidamente, daí a importância de controlar esse aumento populacional através de castração, uma vez que ela visa evitar a procriação indesejada e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas dos municípios consorciados ao CIMOG, minimizando, assim, os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos.

1.3 Para realização dos serviços de castração, através do castramóvel, porém, é necessária a aquisição de suprimentos, materiais e medicamentos para realização das cirurgias, razão pela qual justifica-se a presente.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Trata-se de registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e suprimentos (material de uso veterinário) para suprir a demanda de castração de animais nos municípios consorciados ao CIMOG, através do castramóvel. Para isso, será necessário apresentação da documentação necessária para distribuição de produtos farmacêuticos para utilização por profissionais médicos veterinários, nos termos do Termo de Referência.

2.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.4 A contratada deverá:

2.4.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado das notas fiscais, nos quais constarão as indicações constantes no Termo de Referência;

2.4.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.4.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos.

2.4.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

2.4.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.5 É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo ao CIMOG decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, no TR e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.1 O levantamento de mercado para a aquisição de suprimentos, materiais e medicamentos de uso veterinário para a realização de cirurgias de castração de animais por meio do castramóvel foi realizado com o objetivo de identificar as opções disponíveis que atendam às necessidades dos municípios consorciados ao CIMOG, alinhadas ao Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, instituído pela Resolução 07/2024.

3.2 A primeira alternativa seria a aquisição direta por demanda específica e pontual, em que cada município consorciado realizaria processos individuais para a compra dos itens necessários para o castramóvel. Essa abordagem apresentaria a vantagem de permitir personalização conforme as particularidades de cada município. No entanto, ela teria como principais desvantagens a duplicidade de esforços administrativos, maior custo devido à fragmentação das compras e dificuldade em padronizar os materiais, o que poderia resultar em inconsistências na qualidade dos insumos adquiridos. Além disso, essa modalidade carece de uma visão integrada das necessidades regionais e pode dificultar o cumprimento das metas do programa de forma ampla.

3.3 A segunda alternativa consiste no modelo de Registro de Preços, que permite aquisições futuras e eventuais em conformidade com a demanda dos municípios consorciados. Essa opção apresenta vantagens significativas, como a padronização dos suprimentos e medicamentos utilizados, maior poder de negociação em razão da centralização das quantidades e a consequente obtenção de preços mais competitivos. O formato facilita a gestão integrada entre os municípios e promove a eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e agilizando a disponibilização dos materiais necessários para a execução do programa de castração ética. Além disso, o modelo assegura maior transparência.

3.3 Dessa forma, considerando os benefícios econômicos, operacionais e estratégicos, a opção pelo Registro de Preços é a mais adequada para atender às demandas do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte. Esse modelo garante o alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Resolução 07/2024 e promove a integração eficiente dos municípios consorciados, permitindo uma gestão eficaz dos recursos e assegurando o alcance das metas estabelecidas para o controle populacional de animais de pequeno porte.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Aquisição de medicamentos e suprimentos (material de uso veterinário) para uso nas castrações de animais, através do castramóvel desse consórcio, nos termos do Convênio nº Convênio 1371001443/2021 pactuado entre o CIMOG e o Estado de Minas Gerais, será utilizada

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

nas ações de proteção animal dos municípios consorciados ao CIMOG, nos termos do Convênio 1371001443/2021 pactuado entre o CIMOG e o Estado de Minas Gerais.

4.2 Os materiais veterinários objeto dessa licitação atenderão às demandas do CIMOG no atendimento aos municípios desse consórcio no serviço de castração de animais, nos termos do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte. Considera-se também que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana atua em uma região em que os municípios possuem uma relevante demanda para esse serviço, uma vez que é grande número de animais de rua e que estes se multiplicam rapidamente, daí a importância de controlar esse aumento populacional através de castração, tendo em vista que ela visa evitar a procriação indesejada e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas dos municípios consorciados ao CIMOG, minimizando, assim, os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos.

4.3 O castramóvel é utilizado para atendimento das demandas nos diversos municípios consorciados ao CIMOG nas referidas ações de proteção animal, devendo deslocando-se até os ditos municípios para realização das atividades.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. Estima-se para a futura e eventual contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Almotolia Transparente confeccionada em polietileno com graduação em alto relevo, bico reto, capacidade 250ml.	UNIDADE	30
2	Avental cirúrgico descartável manga longa 40g/m ² .confeccionado em SMMS na cor Azul, composto de 3 camadas S- Spunbond.10 unidades. M- Meltblown. Esterilizado por Óxido de Etileno. Pacote com 10 unidades	PACOTE	30
3	Cateter intravenoso 22 G Indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de curto prazo. Fabricado em Poliuretano. Dispositivo integrado de proteção total do bisel. Câmara de refluxo transparente. Unidade	UNIDADE	500
4	CATETER DE INFUSÃO Nº 24 (NIPRO E OUTRAS MARCAS)	UNIDADES	800
5	Coletor de Perfurocortante 7 litros Desenvolvido para descartar materiais que corta ou perfuram provenientes	UNIDADE	10

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	das ações da atenção à saúde, alça dupla nos coletores de 7L a 20L, Descartável. Unidade.		
6	PROPOFOL 10MG/ML - 10ML E 20ML INJ.	FRASCO	1000
7	Água Oxigenada 10v: Anti-séptico para uso em feridas e como removedor de tecidos mortos. 1 Litro.	Litro	100
8	Álcool 70% Utilizado na desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos de ambientes hospitalares e estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde. 1L	LITRO	70
9	Algodão Hidrófilo 500gr Não estéril, 100% puro, macio e extra- absorvente, Rolo, Branco, Dermatologicamente testado. Rolo com 500 gramas	UNIDADE	50
10	Almotolia Âmbar confeccionada em polietileno com graduação em alto relevo, bico reto, capacidade 250ml.	unidade	30
11	DOLOMITA - Agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, 25x8 mm, haste de aço inoxidável com ponta de bisel trifacetada, canhão plástico, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico. Caixa com 100 unidades.	caixa	300
12	CATETER DE INFUSÃO Nº 22 (NIPRO E OUTRAS MARCAS)	UNIDADES	800
13	Compressa de Campo Operatório 45x50cm com cadaço Confeccionadas em tecido quádruplo sobreposto, 100% algodão e altamente absorvente. fixação duplo em forma de alça, Pacote com 50 unidades	PACOTE	30
14	Compressa de gaze 11 fios 7,5cm x 7,5cm Indicado para cirurgias, absorção de sangue, líquidos ou secreções, e curativos em geral. Pacote com 500 unidades	PACOTE	50
15	Detergente Enzimático Detergente enzimático que possui 4 enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos. Galão 5 Litros.	UNIDADE	3
16	Equipo Macrogotas Flexível com pinça rolete e Injetor Lateral Desenvolvido para administração de medicamentos e soluções pela via endovenosa em hospitais e clínicas. Estéril, Unidade.	UNIDADE	200
17	Esparadrapo impermeável rolo com 10cm x 4,5m : Aplicações Compressão / Imobilização, Pós- Cirúrgico, Uso Prolongado, Ferimentos Grandes, Fixação, Uso Customizado, Esportes, Cuidados com a Saúde, Cor Branca, Fácil de Cortar. Unidade.	ROLO	7
18	Escova de Assepsia com Degermante É indicado na degermação das mãos e braços de equipe cirúrgica e na preparação pré- operatória da pele de pacientes. Unidade.	UNIDADE	25

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

19	Fio de Sutura Nylon Monofilamento nº 0 com Agulha Triangular, 3/8 de circunferência e 30mm de comprimento Fio de sutura sintético, de nylon monofilamentar, agulhado, estéril, não absorvível. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	25
20	Fio de Sutura Nylon Monofilamento nº 2-0 com Agulha Triangular, 3/8 de circunferência e 30mm de comprimento Fio de sutura sintético, de nylon monofilamentar, agulhado, estéril, não absorvível, Caixa com 24 unidades.	CAIXA	200
21	Lâmina de Bisturi nº 23: utilizadas para corte de pele, tecidos e retirada de pontos em procedimentos cirúrgicos. Confeccionadas em aço carbono, Caixa com 100 unidades	CAIXA	25
22	Luva para Procedimento Latex cx c/ 100 Tamanho M/G.Unidade	CAIXA	800
23	Luva para Procedimento Latex cx c/ 100 Tamanho P.Caixa com 100 unidades	CAIXA	500
24	Máscara descartável: Desenvolvida para a proteção do profissional da saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluídos corpóreos que possam atingir as vias respiratórias. Pacote com 100 unidades	PACOTE	100
25	Papel Toalha: próprio para secar as mãos, não deixando resíduos nas mãos, alto poder de absorção. Pacote com 1000 folhas.	PACOTE	50
26	Rolo Papel Grau Cirúrgico para Esterilização 25cmx100m: próprio para a esterilização, embalando diversos produtos, tais como: compressas, gazes, equipos, cateteres, etc. Rolo com 100 metros.	ROLO	10
27	SABONETE LÍQUIDO COM CLOREXIDINA 2 % 1000 ml	UNIDADE	20
28	Saco de Lixo Infectante 15 litros - 4,5 kg, 39 cm x 58 cm: para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/ infectantes. Embalagem 100 unidades.	PACOTE	10
29	Saco de Lixo Preto 20 litros - 5 kg, 45 cm x 60 cm: para acondicionamento de resíduos sólidos do tipo comum. Embalagem 100 unidades.	PACOTE	30
30	Seringa 10ml: . Bico com Luer Lock. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	60
31	Soro Fisiológico (NaCl 0,9%) 250ml: Solução injetável de cloreto de sódio 0,9% utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos, irrigação de campos cirúrgicos, lavagem intra-oral e hidratação da pele. Bolsa.	UNIDADE	150
32	SERINGAS DESC. C/ AGULHA 3ML BICO LISO OU ROSCA	UNIDADES	2000

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

33	SERINGAS DESC. C/ AGULHA 5ML BICO LISO OU ROSCA	UNIDADES	2000
34	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5	PAR	800
35	CETAMINA 10% 50ML (CETAMIN)	UNIDADES	40
36	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML INJ.	AMPOLA	2000
37	LIDOCAÍNA 1G+RINGER 50ML FRASCO AMPOLA (LIDOVET)	UNIDADES	20
38	ADRENALINA 1MG 1ML (EPINEFRINA) INJ.	UNIDADES	200
39	MELOXICAM 1G/50ML 100ML INJ (MAXICAM 2%) - OUROFINO	FRASCO	10
40	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG 5ML (TRANSAMIN) INJ.	AMPOLAS	125
41	VIVIRAM - V20ML INJ - DOXAPRAN - HOLLIDAY	UNIDADE	1
42	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ	UNIDADES	110
43	ATROPINA 0,50MG 1ML INJ	UNIDADE	110
44	MERCEPTON INJ 100ML (ANTITOXICO) INJ. - BRAVET	UNIDADE	6
45	VITAMINA K 2MG/ML C/ 20ML (VITAKA) INJ	UNIDADE	6
46	IODOPOVIDONA (PVPI) DEGERMANTE E TÓPICO LITRO E ALMOTOLIA	UNIDADE	10
47	IOIMBINA 50ML	FRASCO	3
48	CEFCTUR 50ML	FRASCO	10
49	XILAZINA 2% 50ML	FRASCO	40
50	LIDOCAINA 2% SIVASO – FR 20ML INJETAVEL	UNIDADES	20
51	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML	ampola	1000

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da contratação, considerando uma média dos preços praticados no mercado é de R\$ 296.750,12 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos).

6.2 Tomando como referência a média dos valores supracitados, estima-se para futura contratação:

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Almotolia Transparente confeccionada em polietileno com graduação em alto relevo, bico reto, capacidade 250ml.	UNIDADE	30	R\$ 3,39	R\$ 101,60
2	Avental cirúrgico descartável manga longa 40g/m ² .confeccionado em SMMS na cor Azul, composto de 3 camadas S- Spunbond.10 unidades. M- Meltblown. Esterelizado por Óxido de Etileno. Pacote com 10 unidades	PACOTE	30	R\$ 53,29	R\$ 1.598,80
3	Cateter intravenoso 22 G Indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de curto prazo. Fabricado em Poliuretano. Dispositivo integrado de proteção total do bisel. Câmara de refluxo transparente. Unidade	UNIDADE	500	R\$ 117,65	R\$ 58.823,33
4	CATETER DE INFUSÃO Nº 24 (NIPRO E OUTRAS MARCAS)	UNIDADES	800	R\$ 76,03	R\$ 60.826,67
5	Coletor de Perfurocortante 7 litros Desenvolvido para descartar materiais que corta ou perfuram provenientes das ações da atenção à saúde, alça dupla nos coletores de 7L a 20L, Descartável. Unidade.	UNIDADE	10	R\$ 5,97	R\$ 59,70
6	PROPOFOL 10MG/ML - 10ML E 20ML INJ.	FRASCO	1000	R\$ 26,40	R\$ 26.400,00
7	Água Oxigenada 10v: Anti-séptico para uso em feridas e como removedor de tecidos mortos. 1 Litro.	Litro	100	R\$ 7,01	R\$ 700,67
8	Álcool 70% Utilizado na desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos de ambientes hospitalares e estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde. 1L	LITRO	70	R\$ 9,47	R\$ 662,90
9	Algodão Hidrófilo 500gr Não estéril, 100% puro, macio e extra- absorvente, Rolo, Branco, Dermatologicamente testado. Rolo com 500 gramas	UNIDADE	50	R\$ 18,06	R\$ 903,17
10	Almotolia Âmbar confeccionada em polietileno com graduação em alto relevo, bico reto, capacidade 250ml.	unidade	30	R\$ 5,86	R\$ 175,80
11	DOLOMITA - Agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, 25x8 mm, haste de aço inoxidável com ponta de bisel trifacetada, canhão plástico, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico. Caixa com 100 unidades.	caixa	300	R\$ 11,31	R\$ 3.394,00
12	CATETER DE INFUSÃO Nº 22 (NIPRO E OUTRAS MARCAS)	UNIDADES	800	R\$ 68,67	R\$ 54.933,33

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13	Compressa de Campo Operatório 45x50cm com cadarço Confeccionadas em tecido quádruplo sobreposto, 100% algodão e altamente absorvente. fixação duplo em forma de alça, Pacote com 50 unidades	PACOTE	30	R\$ 40,18	R\$ 1.205,50
14	Compressa de gaze 11 fios 7,5cm x 7,5cm Indicado para cirurgias, absorção de sangue, líquidos ou secreções, e curativos em geral. Pacote com 500 unidades	PACOTE	50	R\$ 30,53	R\$ 1.526,67
15	Detergente Enzimático Detergente enzimático que possui 4 enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos. Galão 5 Litros.	UNIDADE	3	R\$ 89,16	R\$ 267,47
16	Equipo Macrogotas Flexível com pinça rolete e Injetor Lateral Desenvolvido para administração de medicamentos e soluções pela via endovenosa em hospitais e clínicas. Estéril, Unidade.	UNIDADE	200	R\$ 2,45	R\$ 490,67
17	Esparadrapo impermeável rolo com 10cm x 4,5m : Aplicações Compressão / Imobilização, Pós- Cirúrgico, Uso Prolongado, Ferimentos Grandes, Fixação, Uso Customizado, Esportes, Cuidados com a Saúde, Cor Branca, Fácil de Cortar. Unidade.	ROLO	7	R\$ 14,49	R\$ 101,41
18	Escova de Assepsia com Degermante É indicado na degermação das mãos e braços de equipe cirúrgica e na preparação pré-operatória da pele de pacientes. Unidade.	UNIDADE	25	R\$ 2,77	R\$ 69,17
19	Fio de Sutura Nylon Monofilamento nº 0 com Agulha Triangular, 3/8 de circunferência e 30mm de comprimento Fio de sutura sintético, de nylon monofilamentar, agulhado, estéril, não absorvível. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	25	R\$ 47,88	R\$ 1.197,00
20	Fio de Sutura Nylon Monofilamento nº 2-0 com Agulha Triangular, 3/8 de circunferência e 30mm de comprimento Fio de sutura sintético, de nylon monofilamentar, agulhado, estéril, não absorvível, Caixa com 24 unidades.	CAIXA	200	R\$ 47,06	R\$ 9.412,00
21	Lâmina de Bisturi nº 23: utilizadas para corte de pele, tecidos e retirada de pontos em procedimentos cirúrgicos. Confeccionadas em aço carbono, Caixa com 100 unidades	CAIXA	25	R\$ 29,68	R\$ 742,08
22	Luva para Procedimento Latex cx c/ 100 Tamanho M/G. Unidade	CAIXA	800	R\$ 25,62	R\$ 20.498,67
23	Luva para Procedimento Latex cx c/ 100 Tamanho P. Caixa com 100 unidades	CAIXA	500	R\$ 27,02	R\$ 13.511,67
24	Máscara descartável: Desenvolvida para a proteção do profissional da saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas	PACOTE	100	R\$ 13,97	R\$ 1.396,67

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	e da projeção de fluídos corpóreos que possam atingir as vias respiratórias. Pacote com 100 unidades				
25	Papel Toalha: próprio para secar as mãos, não deixando resíduos nas mãos, alto poder de absorção. Pacote com 1000 folhas.	PACOTE	50	R\$ 18,64	R\$ 932,00
26	Rolo Papel Grau Cirúrgico para Esterilização 25cmx100m: próprio para a esterilização, embalando diversos produtos, tais como: compressas, gazes, equipos, cateteres, etc. Rolo com 100 metros.	ROLO	10	R\$ 174,67	R\$ 1.746,67
27	SABONETE LÍQUIDO COM CLOREXIDINA 2 % 1000 ml	UNIDADE	20	R\$ 24,72	R\$ 494,33
28	Saco de Lixo Infectante 15 litros - 4,5 kg, 39 cm x 58 cm: para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/ infectantes. Embalagem 100 unidades.	PACOTE	10	R\$ 14,43	R\$ 144,33
29	Saco de Lixo Preto 20 litros - 5 kg, 45 cm x 60 cm: para acondicionamento de resíduos sólidos do tipo comum. Embalagem 100 unidades.	PACOTE	30	R\$ 14,50	R\$ 434,90
30	Seringa 10ml: . Bico com Luer Lock. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	60	R\$ 34,23	R\$ 2.054,00
31	Soro Fisiológico (NaCl 0,9%) 250ml: Solução injetável de cloreto de sódio 0,9% utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos, irrigação de campos cirúrgicos, lavagem intra-oral e hidratação da pele. Bolsa.	UNIDADE	150	R\$ 6,05	R\$ 907,00
32	SERINGAS DESC. C/ AGULHA 3ML BICO LISO OU ROSCA	UNIDADES	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
33	SERINGAS DESC. C/ AGULHA 5ML BICO LISO OU ROSCA	UNIDADES	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
34	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5	PAR	800	R\$ 9,33	R\$ 7.466,67
35	CETAMINA 10% 50ML (CETAMIN)	UNIDADES	40	R\$ 116,66	R\$ 4.666,27
36	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML INJ.	AMPOLA	2000	R\$ 2,58	R\$ 5.153,33
37	LIDOCAÍNA 1G+RINGER 50ML FRASCO AMPOLA (LIDOVET)	UNIDADES	20	R\$ 17,32	R\$ 346,47
38	ADRENALINA 1MG 1ML (EPINEFRINA) INJ.	UNIDADES	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
39	MELOXICAM 1G/50ML 100ML INJ (MAXICAM 2%) - OUROFINO	FRASCO	10	R\$ 99,30	R\$ 992,97
40	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG 5ML (TRANSAMIN) INJ.	AMPOLAS	125	R\$ 7,27	R\$ 908,33

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

41	VIVIRAM - V20ML INJ - DOXAPRAN - HOLLIDAY	UNIDADE	1	R\$ 607,45	R\$ 607,45
42	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ	UNIDADES	110	R\$ 1,68	R\$ 185,17
43	ATROPINA 0,50MG 1ML INJ	UNIDADE	110	R\$ 2,83	R\$ 311,67
44	MERCEPTON INJ 100ML (ANTITOXICO) INJ. - BRAVET	UNIDADE	6	R\$ 57,73	R\$ 346,40
45	VITAMINA K 2MG/ML C/ 20ML (VITAKA) INJ	UNIDADE	6	R\$ 12,75	R\$ 76,48
46	IDOPOVIDONA (PVPI) DEGERMANTE E TÓPICO LITRO E ALMOTOLIA	UNIDADE	10	R\$ 38,94	R\$ 389,43
47	IOIMBINA 50ML	FRASCO	3	R\$ 520,22	R\$ 1.560,66
48	CEFCTUR 50ML	FRASCO	10	R\$ 103,16	R\$ 1.031,60
49	XILAZINA 2% 50ML	FRASCO	40	R\$ 70,88	R\$ 2.835,07
50	LIDOCAINA 2% SIVASO – FR 20ML INJETAVEL	UNIDADES	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
51	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML	ampola	1000	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00
TOTAL					R\$ 296.750,12

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 A presente licitação será dividida em 51 itens, uma vez que não há necessidade de agrupamento dos itens licitados.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não há contratação correlatas/interdependentes.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no PNCP e no sítio do CIMOG, o que demonstra seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do consórcio.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A aquisição dos materiais é necessária para o funcionamento e a prestação do serviço de castrações de animais nos municípios consorciados ao CIMOG, através do castramóvel, nos termos do que se encontra previsto na Resolução 04/2023, revogada pela Resolução 07, de 28 de maio de 2024, que aprova o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte.

10.2 Ademais, o castramóvel é utilizado para realização de ações/atividades de proteção animal em todos os municípios consorciados ao CIMOG que demandarem o referido serviço, conforme Convênio pactuado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

10.3 Pretende-se com a presente licitação continuar os serviços, de modo a controlar o aumento populacional dos animais de rua, através de castração, tendo em vista que ela visa evitar a procriação indesejada e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas dos municípios consorciados ao CIMOG, minimizando, desta forma, os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

11.2 Antes da celebração do contrato, é também necessário verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, solicitar a apresentação da documentação comprobatória de habilitação exigida no edital, elaborar e aprovar a Ata de Registro de Preços em conformidade com a minuta constante no edital, e demais atos previstos na legislação, além de garantir o



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

alinhamento entre o planejamento das demandas e a disponibilidade orçamentária, assegurando que todas as providências legais e administrativas sejam cumpridas.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A realização do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte por meio do castramóvel apresenta impactos ambientais positivos.

12.2 Ao promover o controle populacional de cães e gatos, reduz-se o número de animais abandonados nas ruas, o que contribui para a diminuição de resíduos orgânicos gerados por esses animais, além de mitigar os riscos de transmissão de zoonoses ao meio ambiente e à população.

12.3 A adoção de práticas veterinárias adequadas, com descarte correto de materiais e medicamentos, assegura que os resíduos biológicos e químicos sejam manejados de forma responsável, minimizando possíveis impactos negativos ao solo e à água.

12.4 Assim, o programa não apenas protege a saúde pública, mas também promove o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade nos municípios atendidos.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação, em questão técnica e economicamente, viável ao CIMOG que visa o atendimento das demandas de proteção animal, nos termos da Resolução 04/2023, revogada pela Resolução 07, de 28 de maio de 2024, que aprova o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte.

Guaxupé, 16 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor **XXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela **Portaria nº**, de de de 20..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 03/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 18 de abril de 2023 do CIMOG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de suprimentos, materiais e medicamentos veterinários para realização de castração de animais nos municípios consorciados ao CIMOG, através do castramóvel pertencente ao consórcio, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.

1.2. O TR e demais anexos, são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item licitado, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------	--



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

do								
TR								
X	Especificação	Marca	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o CIMOG e não há participantes nesta Ata de Registro de Preços.

3.2. Não será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades, de quaisquer entes federados, a esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, nem tampouco de municípios consorciados ao CIMOG.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CIMOG.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e publicada no PNCP.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CIMOG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIMOG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIMOG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CIMOG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CIMOG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o CIMOG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O CIMOG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não há possibilidade de remanejamento das quantidades previstas para o item com preços registrados na ata de registro de preços, uma vez que não há nenhuma outra entidade ou órgão participante.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMOG, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CIMOG sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do CIMOG; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CIMOG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMOG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMOG, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do CIMOG.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do CIMOG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da IN 008/2023 do CIMOG).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do CIMOG e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do CIMOG e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
ANEXO**

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrita no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representada neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de **XXXXXX**, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 8.8** Cientificar a assessoria jurídica do CIMOG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** O CIMOG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** O CIMOG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CIMOG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CIMOG, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé- MG, XX de XX de 202X.

Representante Legal

Contratante



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Representante Legal

Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____